TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de qualificação profissional, compreendendo a execução dos cursos de Mecânico de Máquinas Industriais e Oficial de Operação Ferroviária, destinados a trabalhadores residentes e/ou com vínculo laboral no Município de Vitória, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Vitória e a Vale, com vistas à ampliação das oportunidades de inserção e permanência no mercado de trabalho, à geração de renda, ao fortalecimento da autonomia econômica dos cidadãos, à redução da vulnerabilidade econômica dos consumidores e ao desenvolvimento socioeconômico local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Qtd.
1	**15431**	Mecânico de Máquinas Industriais	3.3.90.39.40	**Turma**	1
2	**15431**	Oficial de Operação Ferroviária	3.3.90.39.40	**Turma**	1
02 cursos			**-**	**02 Turmas**	

2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização dos cursos de qualificação profissional de Mecânico de

Máquinas Industriais e Oficial de Operação Ferroviária, no âmbito do Projeto QualificaVix e em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica (02/2026) celebrado entre o Município de Vitória e a Vale, visando ampliar as oportunidades de inserção e permanência dos trabalhadores residentes e/ou com vínculo laboral no Município de Vitória em setores estratégicos da economia local.

A qualificação profissional constitui instrumento relevante de promoção da cidadania, inclusão produtiva e desenvolvimento socioeconômico, contribuindo diretamente para a ampliação da empregabilidade, geração de renda e fortalecimento da autonomia econômica dos cidadãos. Nesse contexto, a presente contratação encontra fundamento no art. 5°, inciso XXXII, da Constituição Federal, que estabelece:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor."

Além disso, a Constituição Federal dispõe em seu art. 170 que:

"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)."

A Política Nacional das Relações de Consumo, instituída pela Lei Federal n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), reconhece em seu art. 4°, inciso I:

"o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;"

Tal vulnerabilidade não se restringe aos aspectos técnicos ou informacionais, abrangendo também a dimensão econômica, especialmente em situações de desemprego, subemprego ou insuficiência de renda, que comprometem a capacidade de participação equilibrada dos cidadãos nas relações de consumo.

O mesmo dispositivo legal estabelece, em seu art. 4°, inciso III:

> *"harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;"*

Dessa forma, a promoção da qualificação profissional em áreas com efetiva demanda do mercado de trabalho contribui simultaneamente para o desenvolvimento econômico local e para o fortalecimento das condições materiais necessárias ao exercício pleno da cidadania nas relações de consumo.

Adicionalmente, o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 6°, inciso II, como direito básico do consumidor:

> *"a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;"*

A educação, compreendida em sentido amplo, constitui instrumento de fortalecimento da autonomia do cidadão, possibilitando melhores

condições de acesso ao mercado de trabalho, geração de renda e exercício consciente de seus direitos e deveres nas relações de consumo.

A presente contratação também se alinha às diretrizes do Decreto Federal nº 7.963, de 15 de março de 2013, que institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania – PLANDEC, especialmente ao disposto no art. 5º, inciso III:

> *"promoção da educação para o consumo, incluída a qualificação e capacitação profissional em defesa do consumidor;"*

Nesse contexto, o investimento na oferta dos cursos de Mecânico de Máquinas Industriais e Oficial de Operação Ferroviária mostra-se compatível com as finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, uma vez que promove a redução da vulnerabilidade econômica dos consumidores, amplia as oportunidades de inclusão produtiva, fomenta a geração de renda e fortalece o mercado de consumo local.

Além disso, a formação de mão de obra qualificada em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico regional potencializa a inserção dos participantes em oportunidades de trabalho formal, inclusive em setores industriais e logísticos com relevante participação na economia capixaba, ampliando sua capacidade de participação ativa na economia local e produzindo reflexos positivos para o comércio, os serviços e a arrecadação municipal, em benefício de toda a coletividade.

Assim, a destinação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para a presente contratação traduz-se em ação preventiva e estruturante, alinhada às diretrizes constitucionais e

infraconstitucionais de proteção do consumidor, ao fortalecimento da cidadania econômica e à promoção de relações de consumo mais equilibradas, sustentáveis e socialmente justas.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no **inciso XV do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.**

3.2. A opção pela dispensa de licitação tradicional (sem fase competitiva de lances) justifica-se pela necessidade de assegurar elevados padrões de especialização, infraestrutura adequada e experiência comprovada na gestão e execução de cursos de qualificação profissional, requisitos indispensáveis para garantir a efetividade e a qualidade das ações previstas no Projeto "QualificaVix". Tal medida visa atender ao interesse público com maior celeridade e eficiência, observando os princípios da legalidade, da economicidade e da finalidade pública.

4 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, foi criado em 22/01/1942, através do Decreto Lei nº 4.048, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 10.099 de 16/07/1942, sendo um ente paraestatal, sem fins lucrativos, administrado pela Confederação Nacional da Indústria. Com mais de oito décadas de atuação na educação profissional, presente em todos os estados da Federação e no Distrito Federal, o SENAI tem como missão promover pesquisa, ensino profissionalizante e desenvolvimento científico e tecnológico, consolidando-se como referência nacional na formação para o setor industrial e áreas correlatas. Sua reputação ético-profissional e capacidade técnica são amplamente reconhecidas,

garantindo elevados padrões de qualidade na prestação de serviços educacionais.

A escolha do SENAI como fornecedor fundamenta-se na comprovada experiência e excelência na execução de cursos de qualificação profissional, atestadas por parcerias históricas com o Município de Vitória. Desde 2006, a instituição tem sido contratada para desenvolver projetos estratégicos, como o "Juventude Cidadã" e o PLANTEQ – Plano Territorial de Qualificação, além de iniciativas próprias da Administração Municipal, a exemplo do projeto "Trabalho Qualificado: Atendimento Aprovado", com contratos firmados entre 2018 e 2022. Mais recentemente, o SENAI tem atuado nos projetos "QualificaVix Comunidades" e "Futuro Brilhante", com contratos celebrados entre 2023 e 2025, sempre entregando resultados satisfatórios e alinhados às diretrizes de qualificação profissional e promoção da cidadania.

Essa trajetória demonstra não apenas a capacidade técnica e infraestrutura adequada do SENAI, mas também sua aderência às políticas públicas voltadas à qualificação profissional, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na execução das ações previstas no presente Termo de Referência.

5 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados à Administração guardam consonância com os praticados no mercado, foram juntadas aos autos cópias de contratos, propostas comerciais e demais documentos referentes a objetos equivalentes ou similares aos cursos propostos, devidamente identificados no despacho e relacionados em tabela própria, os quais foram adotados

como parâmetros de mercado para fins de aferição da compatibilidade dos valores apresentados.

Como fontes complementares de verificação, foram realizadas pesquisas de balcão em sites, consistentes em consultas eletrônicas a páginas institucionais e plataformas digitais relacionadas à oferta de cursos de qualificação profissional, cujos registros, links e evidências de consulta encontram-se anexados aos autos, com o objetivo de ampliar a base de comparação e reforçar a consistência da análise de preços.

Para fins de análise, esclarece-se que o valor total considerado nas comparações não inclui os acréscimos relativos a seguro de vida solicitado por esta Gerência, uma vez que tais itens não constam dos contratos, notas fiscais/notas de empenho e referências de pesquisa utilizados como justificativa de preço. Assim, a avaliação concentrou-se no núcleo do objeto comparável (serviço educacional/curso), preservando a equivalência entre as bases analisadas.

Ressalta-se que os cursos objeto da presente contratação foram estruturados especificamente para atender às demandas de qualificação profissional vinculadas ao Programa de Formação Profissional (PFP), desenvolvido no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Vitória e a Vale. Em razão dessa característica, os cursos apresentam adaptações e customizações quanto ao conteúdo programático, competências desenvolvidas e, principalmente, à carga horária necessária para atendimento dos perfis profissionais requeridos, circunstância que limita a existência de referências de mercado integralmente idênticas.

Dessa forma, para os cursos classificados como ofertas customizadas ou ajustadas a demandas específicas, adotou-se a análise por

similaridade, utilizando contratações e referências compatíveis quanto à área de formação, modalidade de ensino e conteúdo, de modo a estabelecer parâmetros comparativos tecnicamente adequados diante da inexistência de correspondência exata.

Como principal critério de comparação, a análise concentrou-se no valor hora-aula/turma dos cursos ofertados, por representar o parâmetro mais adequado para aferição da compatibilidade econômica entre objetos com diferentes cargas horárias e composições curriculares. Para tanto, procedeu-se ao levantamento e comparação dos valores hora-aula/turma constantes das referências utilizadas, verificando-se que os valores apresentados na proposta comercial encontram-se compatíveis com os parâmetros de mercado identificados e, em diversos casos, inferiores aos valores apurados nas referências analisadas.

Ressalta-se que, nos casos em que a comparação envolve contratos formalizados em exercícios anteriores, a análise considera a necessidade de atualização monetária dos valores históricos, a fim de preservar a equivalência econômica da referência e evitar distorções decorrentes de comparação nominal entre períodos distintos. Essa atualização se justifica pela variação de custos ao longo do tempo, incluindo mão de obra, insumos, encargos e inflação, devendo tais valores ser interpretados de forma atualizada para fins de aferição da compatibilidade do preço.

Diante do conjunto probatório apresentado (contratos, propostas comerciais e pesquisas de balcão), da metodologia adotada (similaridade quando necessária), da análise comparativa baseada no valor hora-aula/turma e da consideração de atualização monetária para referências históricas, conclui-se que a proposta comercial apresentada à Administração encontra-se compatível com os preços praticados no mercado. Assim, a contratação revela-se viável,

vantajosa e proporcional, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, razoabilidade do preço, adequação da despesa ao mercado e garantia da qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

Item 01: Mecânico de Máquinas Industriais			
Alunos por turma:			**30**
Carga horária:			**837**
Item	**Referência**	**Órgão Contratante**	**Valor (R$) Hora-aula/turma**
Proposta apresentada à PMV em 09/06/2026			**234,00**
01	FUNDAMENTOS DA MANUTENÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL	SECTI / 2025	460,00
02	MECÂNICO INDUSTRIAL	DOMART ALIMENTOS LTDA / 2024	419,99
03	TECNICAS DE MANUTENCAO MECANICA INDUSTRIAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO – PERNAMBUCO 2025	357,38
04	MECÂNICO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS	Vale S/A	255,00

Item 02: Oficial de Operação Ferroviária - OFF			
Alunos por turma:			**35**
Carga horária:			**184**
Item	**Referência**	**Órgão Contratante**	**Valor (R$) Hora aula/turma**
Proposta apresentada à PMV em 09/06/2026			**231,52**
01	Operação Ferroviária	Vale S/A	255,00
02	Oficial de Operação Ferroviária	Balcão SENAI/ES: https:// loja.senaies.com.br/curso/oficial-de-operacao-ferroviaria-off/	231,59

5.2. As ações de qualificação e aperfeiçoamento social e profissional objeto deste contrato contemplam a disponibilização de **02 (dois) cursos, em 02 (duas) turmas e previsão de 65 (sessenta e cinco) vagas, conforme Proposta Comercial e Planilha Financeira (Anexos II e III).** A estruturação dos cursos foi concebida para atender às necessidades específicas do Município, garantindo qualidade técnica e metodológica compatível com as exigências do mercado de trabalho.

6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará a modalidade de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 17.02.14.422.0011.2063 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 Fonte do Recurso: 1.759.0010.0000 - Origem do Recurso: 2.759.0010.0000. [Próprio].

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Para habilitação jurídica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro

ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor individual.

10 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

12 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para Qualificação Econômico-Financeira da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

13 - DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1.A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Larissa Cicilioti Tosta** - matrícula 604877, telefone (27) 3323-4439, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **Fabiana Santos de Oliveira** - matrícula 178136, telefone (27) 3323-4439, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação,

sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa POR DEMANDA.

14.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14.5. O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos.

14.6. Os serviços serão executados conforme especificações constantes no contrato e seus anexos.

14.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

14.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

14.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15 – DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

16 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18 – DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice IPCA- IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

19.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

19.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: medição;

b) Tipo de pagamento: por demanda.

19.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

19.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto

ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

VIII. Relatório de acompanhamento pedagógico com registro das atividades desenvolvidas, quantitativo de alunos frequentes, evasões (data e motivo), aproveitamento de cada aluno e avaliação dos cursos pelos alunos ao final de cada módulo; relação de beneficiários do seguro; relação da carga/recarga do vale-transporte; relação de entrega das apostilas e outros equipamentos pedagógicos; registro fotográfico impresso ou em arquivo digital.

19.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias

que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

20. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR

20.1. O proponente vencedor, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, bem como em eventual celebração de aditivos contratuais, será submetido à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24.403/2024.

20.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de sistema informatizado próprio, destinado à coleta de informações sobre a CONTRATADA, e compreenderá procedimentos automatizados, independentemente de declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

20.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário a ser enviado ao proponente no momento da assinatura do contrato ou termo

aditivo.

20.1.3. O fornecimento das informações para a Avaliação de Risco de Fornecedor é obrigatório, sendo que a apresentação de informações falsas implicará na rescisão do contrato, na abertura de processo administrativo de responsabilização na forma da Lei Federal n° 12.846/2013, por "fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente", e na denúncia aos órgãos competentes em razão da utilização de documentos falsificados.

20.2. O proponente vencedor obriga-se a conhecer e observar as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal – SIM Vitória.

20.3. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da Avaliação de Risco de Fornecedores, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Executar todas as atividades contratadas de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando integralmente as diretrizes pedagógicas, cronogramas, fluxos operacionais e orientações emitidas pela SEMCID/GQT.

21.1.2. Apresentar, antes do início das atividades, o Projeto Pedagógico e a Proposta Técnica detalhada, elaborados de forma clara e objetiva e alinhados aos parâmetros metodológicos estabelecidos pela Contratante.

21.1.3. Atender prontamente às solicitações da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao

adequado acompanhamento do contrato.

21.1.4. Facilitar integralmente as atividades de supervisão e fiscalização, permitindo acompanhamento in loco e fornecendo acesso irrestrito a documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

21.1.5. Não transferir ou ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada (docentes, supervisores, coordenação pedagógica e administrativa), com formação e experiência compatíveis com os conteúdos ofertados.

21.1.7. Designar, antes do início dos cursos, 01 (um) preposto formal, responsável por atuar como interlocutor direto com a fiscalização da Contratante.

21.1.8. Substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho prejudique a execução do objeto.

21.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais exigidas por lei, relacionadas aos profissionais envolvidos.

21.1.10. Disponibilizar e manter espaço físico administrativo no Município de Vitória, com equipe de coordenação pedagógica e administrativa.

21.1.11. Disponibilizar ambientes para a realização dos cursos em locais de fácil acesso no Município de Vitória, garantindo infraestrutura física adequada, segura, acessível e em conformidade com as normas sanitárias, pedagógicas e legais vigentes.

21.1.12. Disponibilizar materiais, equipamentos, recursos audiovisuais e demais instrumentos necessários ao pleno funcionamento dos cursos, assegurando atualização tecnológica e a

quantidade e qualidade adequadas, bem como a proporcionalidade entre equipamentos e número de alunos, garantindo, quando necessário, a adaptação desses recursos às características individuais dos cursistas.

21.1.13. Assegurar atendimento adequado às pessoas com deficiência, mantendo instalações acessíveis, recursos adaptados e equipe docente devidamente capacitada.

21.1.14. Realizar os cursos conforme locais, turnos e períodos acordados com a SEMCID/GQT, observando estritamente o cronograma aprovado.

21.1.15. Estruturar as ações de qualificação em conformidade com títulos, códigos e conteúdos da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

21.1.16. Garantir que todos os recursos humanos, materiais e pedagógicos estejam disponíveis desde o primeiro dia de aula.

21.1.17. Fornecer materiais didáticos (digitais e impressos), valendo-se de conteúdos atualizados e metodologias participativas.

21.1.18. Emitir certificados aos alunos concluintes com inclusão da logomarca da Contratante.

21.1.19. Fornecer a todos os alunos:

a) seguro de vida;

b) material didático impresso e digital.

21.1.20. Realizar matrícula dos alunos, manter registros atualizados e permitir substituições e inserções conforme regras definidas pela Contratante.

21.1.21. Encaminhar semanalmente Relatório Pedagógico, contendo: atividades executadas, frequência, evasões, desempenho, registros fotográficos e demais informações necessárias.

21.1.22. Implementar ações de prevenção e enfrentamento à evasão escolar.

21.1.23. Realizar avaliações intermediárias e finais dos cursos

(50% e 100% da carga horária), avaliando conteúdos, corpo docente, estrutura física, material didático e carga horária.

21.1.24. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, acidente, intercorrência ou situação que comprometa a execução do objeto.

21.1.25. Prestar contas física e financeira mediante envio digital de ofício, documentos fiscais, registros pedagógicos, listas de presença, comprovações de entrega de materiais, relação de beneficiários e outros documentos exigidos.

21.1.26. Manter sigilo sobre todas as informações e dados compartilhados pela Contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato.

21.1.27. Responder por danos materiais, morais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos no contexto da execução do contrato.

21.1.28. Refazer ou repor, às suas expensas e no prazo determinado pela Contratante, quaisquer serviços ou produtos fora das especificações.

21.1.29. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

21.1.30. Adotar todas as medidas necessárias ao correto, seguro e eficiente cumprimento das obrigações contratuais.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1. Definir os cursos a serem ofertados, de acordo com as necessidades identificadas pela SEMCID/GQT e pelas diretrizes do Projeto QualificaVix.

22.1.2. Avaliar e aprovar a proposta pedagógica apresentada pela Contratada, bem como os materiais didáticos, metodologias, recursos

tecnológicos e demais elementos essenciais ao desenvolvimento das atividades.

22.1.3. Estabelecer, em conjunto com a Contratada, o cronograma dos cursos, incluindo definição de períodos, turnos, horários e locais.

22.1.4. Disponibilizar, até 10 (dez) dias antes do início de cada curso, a lista de pré-inscritos, para que a Contratada realize as matrículas em seu sistema.

22.1.5. Coordenar e acompanhar a execução integrada das ações previstas, incluindo atividades de planejamento, abertura de cursos, eventos e cerimônias de certificação.

22.1.6. Realizar a divulgação dos cursos nos diferentes canais institucionais disponíveis, visando alcançar o público-alvo e garantir ampla participação da população.

22.1.7. Promover a aula inaugural e apoiar ações de mobilização e comunicação institucional relacionadas ao Projeto QualificaVix.

22.1.8. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22.1.9. Acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, verificando presença dos alunos, qualidade das aulas, utilização dos recursos pedagógicos, e o cumprimento das atividades previstas no cronograma.

22.1.10. Fiscalizar a distribuição, pela Contratada, dos materiais didáticos, equipamentos e demais insumos previstos neste Termo de Referência.

22.1.11. Registrar em documento próprio quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades detectadas durante a execução contratual, indicando providências cabíveis.

22.1.12. Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades que venham a ocorrer, fixando prazos para correção, quando necessário.

22.1.13. Realizar análises técnicas e atestar metas físicas e financeiras apresentadas pela Contratada, assegurando conformidade com os parâmetros definidos.

22.1.14. Garantir condições adequadas nos ambientes utilizados para atividades demandadas diretamente pela Administração, assegurando segurança, acessibilidade e conformidade.

22.1.15. Disponibilizar informações técnicas e administrativas necessárias à execução do contrato, sempre que solicitado pela Contratada.

22.1.16. Solicitar materiais, quando for o caso, com antecedência necessária para evitar interrupções nas atividades.

22.1.17. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a devida conferência e atesto das notas fiscais e relatórios de execução.

22.1.18. Acompanhar e registrar a execução financeira e orçamentária dos recursos destinados ao contrato.

22.1.19. Arquivar e manter toda a documentação relativa ao processo, inclusive registros de acompanhamento, supervisão e comprovações financeiras.

22.1.20. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência ou em sua proposta.

22.1.21. Verificar a adequação da infraestrutura disponibilizada pela Contratada, assegurando condições sanitárias, estruturais e de acessibilidade, incluindo sanitários e espaços de apoio aos alunos.

22.1.22. Promover, quando pertinente, palestras e ações complementares relacionadas à educação para o consumo, alinhadas às diretrizes do PROCON Vitória e às políticas públicas municipais.

Vitória (ES), 12 de junho de 2026.

Larissa Cicilioti Tosta

Responsável elaboração do Termo de Referência

Larissa Cicilioti Tosta
Gestor(a)

Fabiana Santos de Oliveira
Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Marcello Pinto Rodrigues
Subsecretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
Presidente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n.° XXX/2026
Processo Administrativo n.° xxxxxxx/2026
Dispensa de licitação n° 0XX/2026
ID (CIDADES):

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si o MUNICÍPIO DE VITÓRIA e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/ES.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA,** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR,** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 21.786.593/0001-33, com sede à Av. Maruípe, n° 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pelo **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Sr. MARCELLO PINTO RODRIGUES,** CPF n° ***** **9.927-**,** adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO – SENAI,** CNPJ n°. 03.810.810/0003-63, estabelecido à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2235, Bento Ferreira – Cep: 29.050-625 - Vitória/ES, representado neste ato pelo seu Diretor Regional **Sr. GEFERSON LUIZ DOS SANTOS,** CPF n° ***** **4.299-**,** doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, oriundo do Processo Administrativo n° xxxxxxxx**/2026,** que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela

CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação e aperfeiçoamento profissional, desenvolvidos pela Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho em parceria com o PROCON Vitória, no âmbito do Projeto "QualificaVix"**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no ANEXO I que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 238.523,41 (Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada

formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 17.02.14.422.0011.2063 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 Fonte do Recurso: 1.759.0010.0000 – Origem do Recurso: 2.759.0010.0000. [Próprio].

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da

convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa POR DEMANDA.

6.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.5. O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos.

6.6. Os serviços serão executados conforme especificações constantes neste contrato e seus anexos.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.10. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.11. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Larissa Cicilioti Tosta, matrícula 604877, telefone (27)3323-4439, e

a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Fabiana Santos de Oliveira, matrícula 178136, telefone (27)3323-4439, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: **MEDIÇÃO**

b) Tipo de pagamento: **POR DEMANDA**

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

VIII. Relatório de acompanhamento pedagógico com registro das atividades desenvolvidas, quantitativo de alunos frequentes, evasões (data e motivo), aproveitamento de cada aluno e avaliação dos cursos pelos alunos ao final de cada módulo; relação de beneficiários do seguro; relação de entrega das apostilas e outros equipamentos pedagógicos; registro fotográfico impresso ou em arquivo digital.

8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de

05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathrm{VM}=\mathrm{VP}\times\frac{I}{360}\times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.15. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM n° 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

9.1.1. Executar todas as atividades contratadas de acordo com as especificações deste Termo de Referência, observando integralmente as diretrizes pedagógicas, cronogramas, fluxos operacionais e orientações emitidas pela SEMCID/GQT.

9.1.2. Apresentar, antes do início das atividades, o Projeto Pedagógico e a Proposta Técnica detalhada, elaborados de forma clara e objetiva e alinhados aos parâmetros metodológicos estabelecidos pela Contratante.

9.1.3. Atender prontamente às solicitações da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento do contrato.

9.1.4. Facilitar integralmente as atividades de supervisão e fiscalização, permitindo acompanhamento in loco e fornecendo acesso irrestrito a documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

9.1.5. Não transferir ou ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada (docentes, supervisores, coordenação pedagógica e administrativa), com

formação e experiência compatíveis com os conteúdos ofertados.

9.1.7. Designar, antes do início dos cursos, 01 (um) preposto formal, responsável por atuar como interlocutor direto com a fiscalização da Contratante.

9.1.8. Substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho prejudique a execução do objeto.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais exigidas por lei, relacionadas aos profissionais envolvidos.

9.1.10. Disponibilizar e manter espaço físico administrativo no Município de Vitória, com equipe de coordenação pedagógica e administrativa.

9.1.11. Disponibilizar ambientes para a realização dos cursos em locais de fácil acesso no Município de Vitória, garantindo infraestrutura física adequada, segura, acessível e em conformidade com as normas sanitárias, pedagógicas e legais vigentes.

9.1.12. Disponibilizar materiais, equipamentos, recursos audiovisuais e demais instrumentos necessários ao pleno funcionamento dos cursos, assegurando atualização tecnológica e a quantidade e qualidade adequadas, bem como a proporcionalidade entre equipamentos e número de alunos, garantindo, quando necessário, a adaptação desses recursos às características individuais dos cursistas.

9.1.13. Assegurar atendimento adequado às pessoas com deficiência, mantendo instalações acessíveis, recursos adaptados

e equipe docente devidamente capacitada.

9.1.14. Realizar os cursos conforme locais, turnos e períodos acordados com a SEMCID/GQT, observando estritamente o cronograma aprovado.

9.1.15. Estruturar as ações de qualificação em conformidade com títulos, códigos e conteúdos da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.1.16. Garantir que todos os recursos humanos, materiais e pedagógicos estejam disponíveis desde o primeiro dia de aula.

9.1.17. Fornecer materiais didáticos (digitais e impressos), valendo-se de conteúdos atualizados e metodologias participativas.

9.1.18. Emitir certificados aos alunos concluintes com inclusão da logomarca da Contratante.

9.1.19. Fornecer a todos os alunos:

a) seguro de vida;

b) material didático impresso e digital.

9.1.22. Realizar matrícula dos alunos, manter registros atualizados e permitir substituições e inserções conforme regras definidas pela Contratante.

9.1.23. Encaminhar semanalmente Relatório Pedagógico, contendo: atividades executadas, frequência, evasões, desempenho, registros fotográficos e demais informações necessárias.

9.1.24. Implementar ações de prevenção e enfrentamento à evasão escolar.

9.1.25. Realizar avaliações intermediárias e finais dos cursos

(50% e 100% da carga horária), avaliando conteúdos, corpo docente, estrutura física, material didático e carga horária.

9.1.26. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, acidente, intercorrência ou situação que comprometa a execução do objeto.

9.1.27. Prestar contas física e financeira mediante envio digital de ofício, documentos fiscais, registros pedagógicos, listas de presença, comprovações de entrega de materiais, relação de beneficiários e outros documentos exigidos.

9.1.28. Manter sigilo sobre todas as informações e dados compartilhados pela Contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato.

9.1.29. Responder por danos materiais, morais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos no contexto da execução do contrato.

9.1.30. Refazer ou repor, às suas expensas e no prazo determinado pela Contratante, quaisquer serviços ou produtos fora das especificações.

9.1.31. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

9.1.32. Adotar todas as medidas necessárias ao correto, seguro e eficiente cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Compete à Contratante:

9.2.1. Definir os cursos a serem ofertados, de acordo com as necessidades identificadas pela SEMCID/GQT e pelas diretrizes do Projeto QualificaVix.

9.2.2. Avaliar e aprovar a proposta pedagógica apresentada pela

Contratada, bem como os materiais didáticos, metodologias, recursos tecnológicos e demais elementos essenciais ao desenvolvimento das atividades.

9.2.3. Estabelecer, em conjunto com a Contratada, o cronograma dos cursos, incluindo definição de períodos, turnos, horários e locais.

9.2.4. Disponibilizar, até 10 (dez) dias antes do início de cada curso, a lista de pré-inscritos, para que a Contratada realize as matrículas em seu sistema.

9.2.5. Coordenar e acompanhar a execução integrada das ações previstas, incluindo atividades de planejamento, abertura de cursos, eventos e cerimônias de certificação.

9.2.6. Realizar a divulgação dos cursos nos diferentes canais institucionais disponíveis, visando alcançar o público-alvo e garantir ampla participação da população.

9.2.7. Promover a aula inaugural e apoiar ações de mobilização e comunicação institucional relacionadas ao Projeto QualificaVix.

9.2.8. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Acompanhar a execução dos serviços de forma contínua, verificando presença dos alunos, qualidade das aulas, utilização dos recursos pedagógicos, e o cumprimento das atividades previstas no cronograma.

9.2.10. Registrar em documento próprio quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades detectadas durante a execução

contratual, indicando providências cabíveis.

9.2.11. Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades que venham a ocorrer, fixando prazos para correção, quando necessário.

9.2.12. Realizar análises técnicas e atestar metas físicas e financeiras apresentadas pela Contratada, assegurando conformidade com os parâmetros definidos.

9.2.13. Garantir condições adequadas nos ambientes utilizados para atividades demandadas diretamente pela Administração, assegurando segurança, acessibilidade e conformidade.

9.2.14. Disponibilizar informações técnicas e administrativas necessárias à execução do contrato, sempre que solicitado pela Contratada.

9.2.15. Solicitar materiais, quando for o caso, com antecedência necessária para evitar interrupções nas atividades.

9.2.16. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a devida conferência e atesto das notas fiscais e relatórios de execução.

9.2.17. Acompanhar e registrar a execução financeira e orçamentária dos recursos destinados ao contrato.

9.2.18. Arquivar e manter toda a documentação relativa ao processo, inclusive registros de acompanhamento, supervisão e comprovações financeiras.

9.2.19. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência ou em sua proposta.

9.2.20. Verificar a adequação da infraestrutura disponibilizada pela Contratada, assegurando condições sanitárias, estruturais e de acessibilidade, incluindo sanitários e espaços de apoio aos alunos.

9.2.21. Promover, quando pertinente, palestras e ações complementares relacionadas à educação para o consumo, alinhadas às diretrizes do PROCON Vitória e às políticas públicas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a

30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total

da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de

30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. Eventuais alterações no regime tributário da CONTRATADA decorrentes de ato voluntário ou do enquadramento em novo regime em razão da superação dos limites de receita bruta anual não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, admite-se a readequação dos custos internos, desde que não haja alteração do valor global contratado.

13.4. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, incluindo cobertura para ferimentos corporais ou morte, bem como perdas ou danos à propriedade, ocorridos em decorrência da execução do objeto contratual ou de conduta de seus empregados, assumindo integralmente os custos de ressarcimento ou indenização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA será igualmente responsável por eventuais danos ambientais, devendo obter, às suas expensas, todas as licenças necessárias e responder por medidas reparatórias, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

II. carta registrada com aviso de recebimento; ou

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

18.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte

responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

18.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

18.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

18.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

18.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa- fé e com os princípios da legislação de regência.

18.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, _____ de _____ de 2026.

MARCELLO PINTO RODRIGUES
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/ES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

ANEXO I DO CONTRATO

1. DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	**CÓDIGO PMV:** SERVIÇOS, Tipo: **QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**	**R$ 238.523,41**

1.1. As ações de qualificação e aperfeiçoamento social e profissional, objeto do contrato, serão efetivadas através da disponibilização de **02 (dois)** cursos, em **02 (duas)** turmas e previsão de **65 (sessenta e cinco)** vagas, conforme Proposta Comercial em anexo:

Curso	Carga Horária	Quant. Turmas	Quant. Alunos/ Turma	Total Alunos	Valor por Turma (R$)	Valor Total por Curso (R$)
Mecânico de Máquinas Industriais	837	1	30	30	R$195.910,31	R$195.910,31
Oficial de Operação Ferroviária	184	1	35	35	R$42.613,10	R$42.613,10

Obs.: *O custo final de cada curso é composto pelos itens de despesas operacionais inerentes a sua execução: instrutor, equipe pedagógica, material didático, material de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos, ferramentas a serem utilizados nas atividades práticas, EPI´s – equipamentos de proteção individual para os alunos, emissão dos certificados, custos indiretos (funcionário, deslocamento, alimentação, desenvolvimento intelectual dos conteúdos dos cursos) e itens solicitados pela SEMCID/GQT:*

seguro de vida individual, conforme Proposta Comercial enviada pela instituição.

2. PÚBLICO PRIORITÁRIO

2.1 – Perfil: O público, morador do município de Vitória e/ou com vínculo laboral no município de Vitória, será identificado pela SEMCID/GQT, e deverá ter idade mínima de 16 anos e escolaridade mínima de 5º ano (4ª série). Vale ressaltar que o foco desta Qualificação estará voltado para:

a) Trabalhadores/as inseridos/as no mercado de trabalho formal que necessitem de aperfeiçoamento e atualização profissional;

b) Trabalhadores/as Sistema Público de Emprego – SPE sem ocupação e 1º Emprego: Intermediação de Mão-de-Obra – SINE;

c) Trabalhadores/as Ocupados/as AutoEmprego: Empreendedores individuais e associativos, Economia Solidária;

d) Trabalhadores/as Inclusão Social: Beneficiários/as de outras Políticas de Inclusão Social, incluindo os atendidos por políticas específicas da SEMCID.

3. PARÂMETROS PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS

A CONTRATADA deverá entregar um Projeto Pedagógico incluindo: histórico da entidade; principais atividades realizadas qualificação nas Unidades Móveis (formação inicial e continuada e aperfeiçoamento); para cada curso, conteúdo programático, contendo: carga horária, módulos, a metodologia utilizada, métodos e critérios de avaliação e certificação, recursos didáticos, equipamentos.

3.1 – PARÂMETROS PEDAGÓGICOS

3.1.1 – Princípios pedagógicos: Os seguintes princípios pedagógicos

devem ser observados pela CONTRATADA na elaboração, implementação e execução dos projetos pedagógicos, projetos curriculares, planos de curso e metodologias decorrentes.

a) Formação Integral dos Trabalhadores: Baseia-se no Trabalho como princípio educativo, na dinâmica das relações sociais e na participação ativa dos trabalhadores/educandos no processo ensino – aprendizagem como sujeitos participantes da construção de significados e sentidos que contribuam para forjar identidades autônomas, criticas e cidadãs.

b) Valorização dos saberes acumulados pelos trabalhadores:

Efetiva valorização dos saberes e experiências dos trabalhadores/educandos, adquiridos ao longo da vida nas relações familiares, comunitárias, sociopolíticas e de trabalho e no decorrer do processo ensino-aprendizagem.

c) Valorização de identidades e direitos humanos: Valorização e afirmação de identidades e direitos individuais e coletivos, de características socioculturais, regionais, raciais/étnicas, de gênero, geracionais, pessoas com deficiência, dentre outros.

d) Educação dialógica, democrática e participativa: processos dialógicos, participativos e reflexivos que contribuam para a autonomia e criticidade intelectual, social e política dos educandos, e sua inserção cidadã na sociedade democrática.

e) Educação para o consumo responsável: Construção de conhecimentos que levem a prática de consumo consciente, pautado na sustentabilidade, que deverá nortear a escolha das técnicas, insumos e equipamentos que promovam uma melhor qualidade de vida.

As atividades práticas dos cursos deverão também se articular para atendimento ao público beneficiário das ações sociais desenvolvidas

pela prefeitura e/ou entidades parceiras.

3.1.2 – Perfil de Educadores/Formadores e ações de Formação de Formadores: Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de qualificação social e profissional e seus resultados, a CONTRATADA deverá observar o perfil dos educadores/formadores disponibilizados e/ou selecionados quanto aos seguintes requisitos: quantitativo, postura democrática, dialógica e pró-ativa; formação, conhecimentos e experiências adequados e suficientes ao desenvolvimento das ações, considerando as dimensões da educação geral, e da educação profissional, relacionada aos cursos demandados.

3.1.3 – Material Didático: A CONTRATADA deve observar na elaboração e/ou seleção dos materiais didáticos, critérios quantitativos que atendam às metas demandadas e contratadas, além de critérios qualitativos, baseados em: pertinência e coerência com os parâmetros e princípios pedagógicos; qualidade editorial; diversidade dos materiais; neutralidade religiosa; adequação para atendimento as pessoas com deficiência.

3.2 – PARÂMETROS METODOLÓGICOS

3.2.1 – Programação do(s) Curso(s) Presenciais: Deverá contemplar a realização de aulas/atividades com duração entre 3 a 8 horas/dia, no período de 3 a 5 dias úteis (entre 2ª a 6ª feira) por semana, de acordo com as necessidades e especificidades de cada público.

3.2.2 – Formação Social: No desenvolvimento da carga horária total de cada curso/oficina deverão obrigatoriamente ser abordados de forma transversal conhecimentos que envolvam conteúdos sobre: Direitos Humanos; Relações humanas (interpessoais e de trabalho); Postura e ética pessoal e profissional; Produção e Consumo sustentável; Qualidade no atendimento ao Cliente; Técnicas de venda; Leitura e compreensão de

textos e raciocínio lógico – matemático; Saúde ocupacional; Equipamentos de Proteção.

3.2.3 – Formação Profissional: Deverão ser oferecidos, obrigatoriamente, informação e orientação profissional, processos, métodos, técnicas, práticas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros conteúdos específicos da ocupação. Alguns cursos serão contemplados com software específico da área.

3.2.4 – Avaliação: Deve ser formativa, voltada para o desenvolvimento e crescimento dos avaliados, e requer dos educadores, o acompanhamento permanente, a mediação, a intervenção pedagógica para a melhoria da aprendizagem. Inclui a adoção de estratégias para diagnosticar/identificar conhecimentos, saberes e experiências prévios dos educandos sobre os conteúdos a serem abordados.

3.2.4.1 – Categorias de avaliação dos cursos:

a) Serão três as formas de avaliação dos cursos:

a.1) Avaliação pelo educando, por meio de formulário padrão a ser preenchido ao final dos módulos;

a.2) Avaliação pelo docente, que avaliará o educando quanto à frequência às aulas tanto no espaço escolar quanto na realização das atividades externas; ao aprofundamento dos temas tratados, a partir dos subsídios disponibilizados e estudos propostos; crescente aprendizagem, dos conteúdos, procedimentos, postura e atitudes;

a.3) Avaliação pela Coordenação Municipal, que acompanhará os cursos para avaliar a abordagem dos conteúdos, a atuação dos docentes e analisará os resultados obtidos.

O documento foi adicionado eletronicamente por LARISSA CICILIOTI TOSTA, CPF: ***.*34.317-** em 12/06/2026 14:00:58. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao" e utilize o codigo abaixo: 3CA7209F-576D-4034-B358-D66DEE421C4A

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LARISSA CICILIOTI TOSTA:***.***.317-19 - Assinado Digitalmente em: 12/06/2026 16:25:57
FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA:***.***.807-00 - Assinado Digitalmente em: 12/06/2026 16:52:20
MARCELLO PINTO RODRIGUES:MARCELLO PINTO RODRIGUES - Assinado Digitalmente em: 12/06/2026 15:26:36